



N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	AMENDES
	CN PLEG	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	rev. AMENDES
		VET	00021	2012	10	07	2012		

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Autuado como VET 00021 2012, aposto ao PLC 00011 2007 (PL 01532 1999, na Câmara dos Deputados).
Este processo contém 01 (uma) folha numerada e rubricada.
À SSCLCN.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MONDIN
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	rev. MONDIN
		VET	00021	2012	16	07	2012		

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntadas fls. 2 a 8, referentes à Mensagem nº 72, de 2012-CN (nº 313/2012, na origem), comunicando ao Congresso Nacional o voto parcial apostado ao PLC nº 11, de 2007.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MONDIN
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	rev. MONDIN
		VET	00021	2012	20	07	2012		

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntadas fls. 9 e 10, referentes ao estudo de tramitação da proposição vetada (PLC nº 11, de 2007).

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MONDIN
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SEXP	rev. MONDIN
		VET	00021	2012	13	08	2012		

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

À SEXP para elaboração do Ofício do Presidente da Mesa do Congresso Nacional, que solicita à Câmara os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de emitir relatório sobre o voto. Ao Ofício, serão anexadas cópias do Aviso, da Mensagem Presidencial e, se for o caso, da Lei, contendo as partes sancionadas, além do autógrafo do projeto. Após anexação da cópia do citado Ofício, o processado será devolvido à Secretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	JOSANE
	CN SEXP	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SEXP	rev. JOSANE
		VET	00021	2012	13	08	2012		

Recebido neste órgão às 18:23 hs.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	JOSANE
	CN SEXP	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	rev. JOSANE
		VET	00021	2012	20	08	2012		

Anexado o Ofício CN nº 388 de 17/08/12 ,ao Senhor Presidente da Câmara dos Deputados solicitando a indicação de Deputados para compor a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o voto (fls.11).

À SCLCN.



BRASIL FEDERATIVO

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MONDIN
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	rev. MONDIN
		VET	00021	2012	23	08	2012		

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntada fls. 12 referente ao Ofício SGM/P nº 1.509, de 2012, do Presidente da Câmara, indicando os nomes dos Deputados que deverão compor a Comissão Mista incumbida de relatar o voto.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	MONDIN
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN	rev. MONDIN
		VET	00021	2012	11	10	2012		

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Juntado o Ofício SGM/P nº 1.878, de 2012, do Presidente da Câmara, indicando nome de Deputado do PSD para compor a Comissão Mista incumbida de relatar o voto, nos termos da Resolução nº 1, de 2012-CN, às fls. 13 e 14.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria			Data da Ação			Destino	POLLA
	CN SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN ATA-PLEN	rev. POLLA
		VET	00021	2012	07	11	2012		

STATUS: AGUARDANDO LEITURA

Ao Plenário para leitura, designação da Comissão Mista e estabelecimento de calendário para a tramitação da matéria.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
	CN ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano
		VET	00021	2012
			Data da Ação	Destino
			07 11 2012	CN SACM
KISSCAMP rev. KOCH				

*Leitura do Veto Parcial nº 21, de 2012, aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2007.
De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, das Resoluções nº 2, de 2000-CN e nº 1, de 2012-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o voto:*

Senadores: Romero Jucá, Antonio Carlos Valadares, Aloysio Nunes Ferreira, Alfredo Nascimento e Marco Antônio Costa.

Deputados: Carlinhos Almeida, Marçal Filho, Antonio Imbassahy, Ademir Camilo e Sabino Castelo Branco.

A Presidência comunica, que nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o voto até o dia 27 de novembro de 2012.

*O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 7 de dezembro de 2012.
A matéria vai à publicação.*

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
	CN SACM	Tipo	Número	Ano
		VET	00021	2012
			Data da Ação	Destino
			09 11 2012	CN SACM
MMELLO rev. MMELLO				

STATUS: AGUARDANDO INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

Recebido nesta data.

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
	CN SACM	Tipo	Número	Ano
		VET	00021	2012
			Data da Ação	Destino
			09 11 2012	CN SACM
GIGLIOLA rev. GIGLIOLA				

STATUS: AGUARDANDO INSTALAÇÃO DA COMISSÃO

Anexado comunicado enviado aos membros da Comissão Mista, com respectivo protocolo eletrônico de entrega, informando a composição dos membros com as respectivas idades e o prazo para apresentação do Relatório (às fls. 18 e 19).

N.Bal	Cs/Órg	Identificação da Matéria		
	CN SACM	Tipo	Número	Ano
		VET	00021	2012
			Data da Ação	Destino
			28 11 2012	CN SSCLCN
BEDRITIC rev. BEDRITIC				

Esgotado o prazo regimental previsto no art. 105 do Regimento Comum sem apresentação do relatório pela Comissão Mista.

Encaminhada à SCLCN.



N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			LUIZS rev. LUIZS
CN	SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN ATA-PLEN
	VET		00021	2012	18	12	2012	

STATUS: INCLUIDA EM ORDEM DO DIA

Incluída na Ordem do Dia da Sessão Conjunta de 19 de dezembro de 2012, às 12h.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			OTAVIOL rev. OTAVIOL
CN	ATA-PLEN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN
	VET		00021	2012	19	12	2012	

13:22 - A matéria deixa de ser apreciada nesta oportunidade.

N.Bal	Cs/Org	Identificação da Matéria			Data da Ação			MONDIN rev. LUIZS
CN	SSCLCN	Tipo	Número	Ano	Dia	Mês	Ano	CN SSCLCN
	VET		00021	2012	29	08	2013	

STATUS: AGUARDANDO INCLUSÃO ORDEM DO DIA

Aguardando inclusão em Ordem do Dia.



SENADO FEDERAL
FOLHA DE TRAMITAÇÃO

CASA	ÓRGÃO	IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA			DATA DA AÇÃO			FUNCIONÁRIO
		TIPO	NÚMERO	ANO	DIA	MÊS	ANO	

Nº 132, terça-feira, 10 de julho de 2012

II - nos processos de competência da Justiça dos Estados:

a) os depósitos serão efetuados em instituição financeira designada em lei, preferencialmente pública, de cada Estado ou, na sua ausência, em instituição financeira pública da União;

b) os depósitos serão repassados para a conta única de cada Estado, na forma da respectiva legislação.

§ 5º Mediante ordem da autoridade judicial, o valor do depósito, após o trânsito em julgado da sentença proferida na ação penal, será:

I - em caso de sentença condenatória, nos processos de competência da Justiça Federal e da Justiça do Distrito Federal, incorporado definitivamente ao patrimônio da União, e, nos processos de competência da Justiça Estadual, incorporado ao patrimônio do Estado respectivo;

II - em caso de sentença absolutória extintiva de punibilidade, colocado à disposição do réu pela instituição financeira, acrescido da remuneração da conta judicial.

§ 6º A instituição financeira depositária manterá controle dos valores depositados ou devolvidos.

§ 7º Serão deduzidos da quantia apurada no leilão todos os tributos e multas incidentes sobre o bem alienado, sem prejuízo de iniciativas que, no âmbito da competência de cada ente da Federação, venham a desonrar bens sob constrição judicial daqueles ônus.

§ 8º Feito o depósito a que se refere o § 4º deste artigo, os autos da alienação serão apensados aos do processo principal.

§ 9º Terão apenas efeito devolutivo os recursos interpostos contra as decisões profendas no curso do procedimento previsto neste artigo.

§ 10. Sobreindo o trânsito em julgado de sentença penal condenatória, o juiz decretará, em favor, conforme o caso, da União ou do Estado:

I - a perda dos valores depositados na conta remunerada e da fiança;

II - a perda dos bens não alienados antecipadamente e daqueles aos quais não foi dada destinação previa;

III - a perda dos bens não reclamados no prazo de 90 (noventa) dias após o trânsito em julgado da sentença condenatória, ressalvado o direito de lesado ou terceiro de boa-fé.

§ 11. Os bens a que se referem os incisos II e III do § 10 deste artigo serão adjudicados ou levados a leilão, depositando-se o saldo na conta única do respectivo ente.

§ 12. O juiz determinará ao registro público competente que emita documento de habilitação à circulação e utilização dos bens colocados sob o uso e custódia das entidades a que se refere o caput deste artigo.

§ 13. Os recursos decorrentes da alienação antecipada de bens, direitos e valores oriundos do crime de tráfico ilícito de drogas e que tenham sido objeto de dissimulação e ocultação nos termos desta Lei permanecem submetidos à disciplina definida em lei específica.

Art. 4º-B. A ordem de prisão de pessoas ou as medidas asseguratórias de bens, direitos ou valores poderão ser suspensas pelo juiz, ouvido o Ministério Públíco, quanto a sua execução imediata puder comprometer as investigações.

Art. 11-A. As transferências internacionais e os saques em espécie deverão ser previamente comunicados à instituição financeira, nos termos, limites, prazos e condições fixados pelo Banco Central do Brasil.

"CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES GERAIS"

Art. 17-A. Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), no que não forem incompatíveis com esta Lei."

Art. 17-B. A autoridade policial e o Ministério Públíco terão acesso, exclusivamente, aos dados cadastrais do investigado que informam qualificação pessoal, filiação e endereço, independentemente de autorização judicial, mantidos pela Justiça Eleitoral, pelas empresas telefônicas, pelas instituições financeiras, pelos provedores de internet e pelas administradoras de crédito."

Art. 17-C. Os encaminhamentos das instituições financeiras e tributárias em resposta às ordens judiciais de quebra ou transferência de sigilo deverão ser, sempre que determinado, em meio informático, e apresentados em arquivos que possibilitem a migração de informações para os autos do processo sem redigitação."

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 0001201207100003

Diário Oficial da União - Seção 1

ISSN 1677-7042

3

Arts. 2º, 5º e 7º

Art. 2º É autorizado o armazenamento, em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de documentos públicos e privados, sejam eles compostos por dados ou imagens, observadas as disposições constantes desta Lei e da regulamentação específica.

§ 1º Após a digitalização, constatada a integridade do documento digital, o original poderá ser destruído, ressalvados os documentos de valor histórico, cuja preservação deverá observar a legislação pertinente.

§ 2º O documento digital e a sua reprodução, em qualquer meio, procedida de acordo com o disposto nesta Lei terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito.

Art. 5º Decurridos os respectivos prazos de decadência ou prescrição, os documentos armazenados em meio eletrônico, óptico ou equivalente poderão ser eliminados.

Art. 7º Os documentos digitalizados nos termos desta Lei terão o mesmo efeito jurídico conferido aos documentos microfilmados, consante a Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, e regulamentação posterior.

Razões dos vetos:

"Ao regular a produção de efeitos jurídicos dos documentos resultantes do processo de digitalização de forma distinta, os dispositivos ensejam insegurança jurídica. Ademais, as autorizações para destruição dos documentos originais logo após a digitalização e para eliminação dos documentos armazenados em meio eletrônico, óptico ou equivalente não observam o procedimento previsto na legislação arquivística. A proposta utiliza, ainda, os conceitos de documento digital, documento digitalizado e documento original de forma assistamatéria. Por fim, não estão estabelecidos os procedimentos para a reprodução dos documentos resultantes do processo de digitalização, de forma que a extensão de efeitos jurídicos para todos os fins de direito não teria contrapartida de garantia tecnológica ou procedimental que a justificasse."

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 314, de 9 de julho de 2012. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.683, de 9 de julho de 2012.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE
Em 5 de julho de 2012

Entidades: AR CNB-CF e AR CNBSP, vinculadas à AC NOTARIAL RFB e AR ARPEN SP, vinculada à AC RFB
Processo nº: 00100.000127/2008-66 e 00100.000126/2008-11

Acólhe-se as Notas nºs 388, 389, 390, 394, 395, 396, 397, 398/2012-DSB/PFE/ITI que opinam pelo deferimento dos pedidos de credenciamento de novas Instalações Técnicas da AR CNB-CF e AR CNBSP, vinculadas à AC NOTARIAL RFB, e AR ARPEN SP, vinculada à AC RFB, localizadas nos endereços abaixo, para as Políticas de Certificados credenciadas. Em vista disso, e consoante com o disposto no item 3.2.1.3. do DOC-ICP-03, deferê-se os credenciamentos.

AR	Nome	Endereço
CNB-CF	Cartório Sílvia Netto-RJ	Rua Coronel Moreira César, 107, Centro, São Gonçalo-RJ
	4º Tabelionato Floripa-nópolis-SC	Praca Pereira Oliveira, 64, Edifício Emedaux, Térreo, Centro, Florianópolis-SC
	Escrivaria de Paz de Campo Alegre-SC	Rua Doutor Getúlio Vargas, 449, Centro, Campo Alegre-SC
CNBSP	Cartório de Quiririm-SP	Rua Coronel José Benedito Marcondes de Matos, 176, Quiririm, Taubaté-SP
	28º Tabelião de Notas da Capital-SP	Rua Coelho Lisboa, 233/235, Taubaté, São Paulo-SP
ARPEN SP	Cartório Itaberá-SP	Rua Coronel José Pedro de Lima, 454, Centro, Itaberá-SP
	Registro Civil das Pessoas Naturais de Brotas-SP	Avenida Mario Pinotti, 1120, Centro, Brotas-SP
	Registro Civil de Cachoeira Paulista-SP	Rua Doutor Severino Moreira Barbosa, 92, Centro, Cachoeira Paulista-SP

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ass.
SENADO FEDERAL
 Protocolo Legislativo
VET N° 21 DE 2012
 Fls. 01/07

Mensagem nº 313

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 11, de 2007 (nº 1.532/99 na Câmara dos Deputados), que “Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos”.

Ouvido, o Ministério da Justiça manifestou-se pelo voto aos seguintes dispositivos:

Arts. 2º, 5º e 7º

“Art. 2º É autorizado o armazenamento, em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de documentos públicos e privados, sejam eles compostos por dados ou imagens, observadas as disposições constantes desta Lei e da regulamentação específica.

§ 1º Após a digitalização, constatada a integridade do documento digital, o original poderá ser destruído, ressalvados os documentos de valor histórico, cuja preservação deverá observar a legislação pertinente.

§ 2º O documento digital e a sua reprodução, em qualquer meio, procedida de acordo com o disposto nesta Lei terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito.”

“Art. 5º Decorridos os respectivos prazos de decadência ou prescrição, os documentos armazenados em meio eletrônico, óptico ou equivalente poderão ser eliminados.”

“Art. 7º Os documentos digitalizados nos termos desta Lei terão o mesmo efeito jurídico conferido aos documentos microfilmados, consoante a Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, e regulamentação posterior.”

Razões dos vetos:

“Ao regular a produção de efeitos jurídicos dos documentos resultantes do processo de digitalização de forma distinta, os dispositivos ensejariam insegurança jurídica. Ademais, as autorizações para destruição dos documentos originais logo após a digitalização e para eliminação dos documentos armazenados em meio eletrônico, óptico ou equivalente não observam o procedimento previsto na legislação arquivística. A proposta utiliza, ainda, os conceitos de documento digital, documento digitalizado e documento original de forma assistemática. Por fim, não estão estabelecidos os procedimentos para a reprodução dos documentos resultantes do processo de digitalização, de forma que a extensão de efeitos jurídicos para todos os fins de direito não teria contrapartida de garantia tecnológica ou procedural que a justificasse.”

Essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 9 de julho de 2012.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Dilma Rousseff", is written over a blue horizontal line. The signature is fluid and cursive, with a large, sweeping loop on the left and a more vertical, structured section on the right.

Sanciono, em parte,
pelas razões constantes
da mensagem anexa

9.7.12

Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A digitalização, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos e privados serão regulados pelo disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Entende-se por digitalização a conversão da fiel imagem de um documento para código digital.

Art. 2º É autorizado o armazenamento, em meio eletrônico, óptico ou equivalente, de documentos públicos e privados, sejam eles compostos por dados ou imagens, observadas as disposições constantes desta Lei e da regulamentação específica.

§ 1º Após a digitalização, constatada a integridade do documento digital, o original poderá ser destruído, ressalvados os documentos de valor histórico, cuja preservação deverá observar a legislação pertinente.

§ 2º O documento digital e a sua reprodução, em qualquer meio, procedida de acordo com o disposto nesta Lei terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito.

Art. 3º O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

Parágrafo único. Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

Art. 4º As empresas privadas ou os órgãos da Administração Pública direta ou indireta que utilizarem procedimentos de armazenamento de documentos em meio eletrônico, óptico ou equivalente deverão adotar sistema de indexação que possibilite a sua precisa localização, permitindo a posterior conferência da regularidade das etapas do processo adotado.

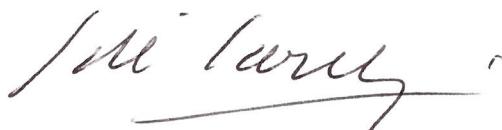
Art. 5º Decorridos os respectivos prazos de decadência ou prescrição, os documentos armazenados em meio eletrônico, óptico ou equivalente poderão ser eliminados.

Art. 6º Os registros públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Art. 7º Os documentos digitalizados nos termos desta Lei terão o mesmo efeito jurídico conferido aos documentos microfilmados, consoante a Lei nº 5.433, de 8 de maio de 1968, e regulamentação posterior.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 19 de Junho de 2012.



Senador José Sarney
Presidente do Senado Federal

LEI N^º 12.682, DE 9 DE JULHO DE 2012.

Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos.

A P R E S I D E N T A D A R E P Ú B L I C A
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º A digitalização, o armazenamento em meio eletrônico, óptico ou equivalente e a reprodução de documentos públicos e privados serão regulados pelo disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Entende-se por digitalização a conversão da fiel imagem de um documento para código digital.

Art. 2º (VETADO).

Art. 3º O processo de digitalização deverá ser realizado de forma a manter a integridade, a autenticidade e, se necessário, a confidencialidade do documento digital, com o emprego de certificado digital emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

Parágrafo único. Os meios de armazenamento dos documentos digitais deverão protegê-los de acesso, uso, alteração, reprodução e destruição não autorizados.

Art. 4º As empresas privadas ou os órgãos da Administração Pública direta ou indireta que utilizarem procedimentos de armazenamento de documentos em meio eletrônico, óptico ou equivalente deverão adotar sistema de indexação que possibilite a sua precisa localização, permitindo a posterior conferência da regularidade das etapas do processo adotado.

Art. 5º (VETADO).

Art. 6º Os registros públicos originais, ainda que digitalizados, deverão ser preservados de acordo com o disposto na legislação pertinente.

Art. 7º (VETADO).

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET n^º 12/2012
Fls. 06 Rubrica: 

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de julho de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 124 / 2012
Fls. 07 Rubrica:

VET 21/2012
MCN 72/2012

Aviso nº 606 - C. Civil.

Em 9 de julho de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Senador CÍCERO LUCENA
Primeiro Secretário do Senado Federal

Assunto: Veto parcial.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem com a qual a Excelentíssima Senhora Presidenta da República restitui dois autógrafos do texto aprovado do Projeto de Lei nº 11, de 2007 (nº 1.532/99 na Câmara dos Deputados), que, com veto parcial, se converteu na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012.

Atenciosamente,


GLEISI HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República

RECEBIDO 13.7.2012

15420 

Congresso Nacional 73.9870
Secretaria de Coordenação Legislativa do Congresso Nacional

VET nº 01 / 2012
Fls. 03 Rubrica: 

✓
10.8.12

PROJETO DE LEI DA CÂMARA N° 11, DE 2007
(nº 1.532/1999, na Casa de origem)

EMENTA: “Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos”.

AUTOR: Deputada Angela Guadagnin

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 19/8/1999 – DCD de 24/9/1999

COMISSÕES:

Educação e Cultura

RELATORES:

Dep. Zezé Perrella

Dep. Fátima Bezerra

Constituição e Justiça e de Cidadania

Dep. Paes Landim

Dep. Paulo Magalhães

(Redação Final)

ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL

Ofício PS-GSE nº 64, de 16/3/2007

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 21/3/2007 – DSF de 22/3/2007

COMISSÃO:

Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática

RELATOR:

Sen. Aloysio Nunes Ferreira
(Parecer nº 646/2012-CCT)

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Mensagem SF nº 124, de 19/6/2012

VETO PARCIAL N° 21, DE 2012
aposto ao
Projeto de Lei da Câmara n° 11, de 2007
(Mensagem n° 72/2012-CN)

Parte sancionada:

Lei n° 12.682, de 9 de julho de 2012
D.O.U. – Seção 1, de 10/7/2012

Partes vetadas:

- *caput* do art. 2º;
- § 1º do art. 2º;
- § 2º do art. 2º;
- art. 5º; e
- art. 7º.

Ofício nº 388 (CN)

Brasília, em 17 de agosto de 2012.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Marco Maia
Presidente da Câmara dos Deputados

Assunto: Indicação de Deputados para compor Comissão Mista.

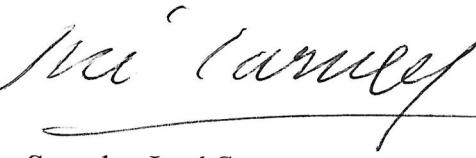
Senhor Presidente,

A Senhora Presidente da República encaminhou ao Senado Federal a Mensagem nº 72, de 2012-CN (nº 313/2012, na origem), na qual comunica haver vetado parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2007 (PL nº 1.532, de 1999, nessa Casa), que “Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos”.

Esta Presidência, nos termos do art. 104 do Regimento Comum, solicita a Vossa Excelência a indicação de 3 (três) Senhores Deputados e, nos termos da Resolução nº 2, de 2000-CN, a indicação de mais um Deputado, para integrar a Comissão Mista a ser incumbida de relatar o Veto.

Encaminho, em anexo, autógrafo do projeto vetado e cópia da mensagem presidencial.

Atenciosamente,


Senador José Sarney

Presidente da Mesa do Congresso Nacional

VET 21/2012



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 1509/2012/SGM/P

Brasília, 22 de agosto de 2012.

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal
N E S T A

Assunto: **Indicação de membros para compor Comissão Mista.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício CN/nº 388, de 17 de agosto de 2012, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que designei os Senhores Deputados **CARLINHOS ALMEIDA (PT)**, **MARÇAL FILHO (PMDB)**, **ANTONIO IMBASSAHY (PSDB)** e **SABINO CASTELO BRANCO (PCdoB)**, para integarem a Comissão Mista incumbida de relatar o voto parcial ao Projeto de Lei da Câmara n. 11, de 2007 (PL n. 1.532, de 1999, nesta Casa), que "Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos".

Atenciosamente,



MARCO MAIA

Presidente

Recebido em
22/08/2012 às 16:28
por Edinal M



Documento : 56065 - 2



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Of. n. 1878/2012/SGM/P

Brasília, 11 de outubro de 2012.

Excelentíssimo Senhor
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente da Mesa do Congresso Nacional
N E S T A

Assunto: **Indicação de membros para compor Comissão Mista.**

Senhor Presidente,

Em atenção ao ofício CN/nº 322/2012, de 2 de agosto de 2012, e em aditamento ao ofício n. 1463/2012/SGM/P, de 7 de agosto de 2012, tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que designei os seguintes Senhores Deputados, para integrarem as Comissões Mistas abaixo relacionadas:

Numeração	Matéria Vetada	Mensagem, na origem	Deputados Indicados
Veto Parcial nº 21/2012	PLC nº 11/2007 (PL nº 1.532/1999)	MSG nº 313/2012, de 9/7/2012	Dep. Ademir Camilo (PSD/MG)
Veto Parcial nº 22/2012	PLC nº 53/2011 (PL nº 1.186/2007)	MSG nº 324/2012, de 17/7/2012	Dep. Moreira Mendes (PSD/RO)
Veto Parcial nº 23/2012	PLV nº 13/2012 de 18/7/2012 (MPV 559/2012)	MSG nº 329/2012, de 18/7/2012	Dep. Hugo Napoleão (PSD/PI)
Veto Parcial nº 24/2012	PLC Nº 3/2005 (PL nº 1.089/2003)	MSG nº 330/2012, de 19/7/2012	Dep. Cesar Halum (PSD/TO)
Veto Parcial nº 25/2012	PLC nº 131/2008 (PL nº 4.622/2004)	MSG nº 331/2012, de 19/7/2012	Dep. Diego Andrade (PSD/ MG)
Veto Parcial nº 26/2012	PLS nº 10/2006 (PL Nº)	MSG nº 340/2012, de	Dep. Reinhold Stephanes (PSD/PR)

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional

DET nº 21/2012
FIC 13

Rubrica:



Documento : 56484 - 1

Reeli às 10h de 11/10/12



CÂMARA DOS DEPUTADOS

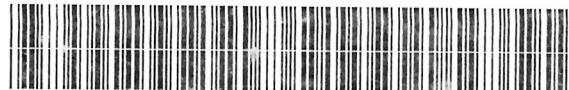
	7.329/2006)	24/7/2012	
Veto Parcial nº 27/2012	PLV nº 15/2012 (MPV nº 561/2012)	MSG nº 341/2012, de 24/7/2012	Dep. Roberto Santiago (PSD/SP)
Veto Parcial nº 28/2012	PLC nº 3/2010 (PL nº 2.057/2007)	MSG nº 342/2012, de 24/7/2012	Dep. Júlio Cesar (PSD/PI)
Veto Parcial nº 29/2012	PLS nº 278/2009 (PL nº 3.754/2012)	MSG nº 344/2012, de 25/7/2012	Dep. Carlos Souza (PSD/AM)
Veto Parcial nº 30/2012	PLC nº 50/2012 (PL nº 2.844/2011)	MSG nº 357/2012, de 8/8/2012	Dep. Átila Lins (PSD/AM)
Veto Parcial nº 31/2012	PLN nº 3/2012	MSG nº 371/2012, de 17/8/2012	Dep. Manoel Salviano (PSD/CE)
Veto Parcial nº 32/2012	PLC nº 180/2008 (PL 73/99)	MSG nº 385/2012, de 29/8/2012	Dep. Marcos Montes (PSD/MG)
Veto Parcial nº 33/2012	PLV 19/2012 (MPV nº 564/2012)	MSG nº 388/2012, de 30/8/2012	Dep. Arolde de Oliveira (PSD/RJ)

Atenciosamente,

MARCO MAIA

Presidente

Congresso Nacional
Secretaria de Coordenação
Legislativa do Congresso Nacional
VET nº 21 / 2012
Fls. 14 Rubrica: _____



Documento : 56484 - 1

CN - 7-11-2012
12 horas

Sobre a mesa voto presidencial que será lido.



Veto Parcial nº 21, de 2012 (Mensagem nº 72/2012-CN), aposto ao Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 2007 (nº 1.532/1999, na Casa de origem), que “Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos”.



De acordo com o disposto no § 2º do art. 104 do Regimento Comum, das Resoluções nº 2, de 2000-CN e nº 1, de 2012-CN, fica assim constituída a Comissão Mista incumbida de relatar o veto:

Veto Parcial nº 21, de 2012 (PLC 11/2007)

Senadores

Romero Jucá
Antonio Carlos Valadares
Aloysio Nunes Ferreira
Alfredo Nascimento
Marco Antônio Costa

Deputados

Carlinhos Almeida
Marçal Filho
Antonio Imbassahy
Ademir Camilo
Sabino Castelo Branco

Nos termos do art. 105 do Regimento Comum, a Comissão Mista deverá apresentar o relatório sobre o veto até o dia 27 de novembro de 2012.

O prazo previsto no § 4º do art. 66 da Constituição Federal encerrar-se-á em 7 de dezembro de 2012.



SCOM - Comissões Mistas

De:	SCOM - Comissões Mistas	
Enviado em:	sexta-feira, 9 de novembro de 2012 17:00	
Assunto:	Comissão Mista do Veto Parcial nº 21 de 2012	
Anexos:	Comissão do Veto 21_2012 - Idade.pdf	
Controle:	Destinatário	Entrega
	Dep. Ademir Camilo	
	Dep. Antonio Imbassahy	
	Dep. Carlinhos Almeida	
	Dep. Marçal Filho	
	Dep. Sabino Castelo Branco	
	Lid. PMDB Câmara dos Deputados	
	Lid. PSD Câmara dos Deputados	
	Lid. PSDB Câmara dos Deputados	
	Lid. PT Câmara dos Deputados	
	Lid. PTB Câmara dos Deputados	
	Liderança do PMDB	Entregue: 09/11/2012 17:00
	Liderança do PR	Entregue: 09/11/2012 17:00
	Liderança do PSB	Entregue: 09/11/2012 17:00
	Liderança do PSDB - Senado	Entregue: 09/11/2012 17:00
	Sen. Alfredo Nascimento	Entregue: 09/11/2012 17:00
	Sen. Aloysio Nunes Ferreira	Falhou: 09/11/2012 17:00
	Sen. Antonio Carlos Valadares	Entregue: 09/11/2012 17:00
	Sen. Marco Antonio Costa	Entregue: 09/11/2012 17:00
	Sen. Romero Jucá	Entregue: 09/11/2012 17:00

Excelentíssimo Senhor Parlamentar membro da Comissão Mista destinada a apreciar o Veto Parcial nº 21, de 2012,

Dirijo-me respeitosamente a Vossa Excelência para informar que em Reunião do Congresso Nacional, realizada em 7 de novembro de 2012, foi designada a Comissão Mista destinada a apreciar o Veto Parcial nº 21 de 2012, que "Encaminha ao Congresso Nacional as razões do VETO PARCIAL apostado ao PLC 00011 2007 (PL 01532 1999, na Câmara dos Deputados), que "Dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos".

Desse modo, encaminhamos a Vossa Excelência composição dos membros, com as respectivas idades, da referida Comissão, informando que o prazo para a apresentação de Relatório é até dia 27 de novembro de 2012.

Respeitosamente

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Senado Federal
Anexo II, Ala Senador Nilo Coelho, Subsolo, Sala 2A
70165-900 Brasília – DF
Telefone: + 55 (61) 3303-3520/3303-3503



"Antes de imprimir, pense em seu compromisso com o Meio Ambiente."



SCOM - Comissões Mistas

De: Microsoft Outlook
Para: Lid. PSD Câmara dos Deputados ; Lid. PMDB Câmara dos Deputados; Lid. PSDB Câmara dos Deputados; Lid. PTB Câmara dos Deputados ; Lid. PT Câmara dos Deputados ; Dep. Antonio Imbassahy; Dep. Ademir Camilo; Dep. Carlinhos Almeida; Dep. Sabino Castelo Branco; Dep. Marçal Filho
Enviado em: sexta-feira, 9 de novembro de 2012 17:00
Assunto: Retransmitidas: Comissão Mista do Veto Parcial nº 21 de 2012

Delivery to these recipients or groups is complete, but no delivery notification was sent by the destination server:

[Lid. PSD Câmara dos Deputados \(lid.psd@camara.leg.br\)](#)

[Lid. PMDB Câmara dos Deputados \(lid.pmdb@camara.leg.br\)](#)

[Lid. PSDB Câmara dos Deputados \(lid.psdb@camara.leg.br\)](#)

[Lid. PTB Câmara dos Deputados \(lid.ptb@camara.leg.br\)](#)

[Lid. PT Câmara dos Deputados \(lid.pt@camara.leg.br\)](#)

[Dep. Antonio Imbassahy \(dep.antonioimbassahy@camara.leg.br\)](#)

[Dep. Ademir Camilo \(dep.ademircamilo@camara.leg.br\)](#)

[Dep. Carlinhos Almeida \(dep.carlinhosalmeida@camara.leg.br\)](#)

[Dep. Sabino Castelo Branco \(dep.sabinocastelobranco@camara.leg.br\)](#)

[Dep. Marçal Filho \(dep.marçalfilho@camara.leg.br\)](#)

Subject: Comissão Mista do Veto Parcial nº 21 de 2012

